

Porto Alegre, 4 de setembro de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 23.256/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga solicita orientação técnica quanto à viabilidade do Projeto de Lei de origem legislativa que *Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o mês “Janeiro Branco” dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.*

II. Preliminarmente, cumpre destacar que a matéria possui amparo no art. 30, I¹, da Constituição Federal, a qual discorre que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Com efeito, a escolha de datas, motivos e forma de conscientização social são assuntos de interesse local, razão pela qual se verifica que a proposta legislativa analisada se encontra ao abrigo do dispositivo constitucional que estabelece competência legiferante ao Município, não se vislumbrando óbice material a normal tramitação do projeto de lei analisado.

No que respeita à deflagração do processo legislativo, importa registrar que, na forma do disposto no art. 33 da Lei Orgânica Municipal², a iniciativa das leis, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, à Mesa ao Prefeito e ao eleitorado, razão pela qual tem-se que a matéria, objeto da proposição analisada, está disponível para impulso parlamentar, uma vez que não está arrolada dentre aquelas cuja iniciativa é reservada ao chefe do Poder Executivo.

Sobre o texto do Projeto de Lei, em análise, observa-se a presença de alguns elementos que o inviabiliza, caso não sejam corrigidos, em razão de produzir interferência em atribuições que são próprias do Poder Executivo. Sugere-se, então, a seguinte alteração aos artigos, já disponibilizada de acordo com as normas da técnica legislativa.

Institui o mês “Janeiro Branco”, dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

Art. 1º Institui o mês de janeiro de cada ano como o “Janeiro Branco” no município de Estância Turística de Ibitinga.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

² ART. 33 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, ao Prefeito e à população.

IGAM[®]

§1º No decorrer do mês serão desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários e cursos em parceria com associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades para a realização destes atos.

§2º O Símbolo da campanha e ações previstas no caput deste artigo será um laço branco permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor branca.

Art. 2º São objetivos principais da Campanha "Janeiro Branco":

I — esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;

II — ampliar e facilitar o acesso à realização de exames preventivos, apoio psicológico, equipes multiprofissionais para a realização de atendimentos, cursos, palestras junto à comunidade

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Diante das adequações realizadas, o Edil deixa de evadir a esfera da competência do Poder Executivo, a medida em que não impões a inserção do evento no calendário de eventos, atividade inerente do Prefeito.

III. Dito isto, conclui-se que o Projeto de Lei, presentemente analisado, tem viabilidade jurídica para seguir a sua respectiva tramitação legislativa, desde que sua redação seja ajustada para que seu conteúdo se mantenha de acordo com o que determina a Constituição Federal, sugerindo-se, para tanto, o texto inserido no inciso II desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.


Felipe Marçal
Assistente de Pesquisa – IGAM


André Leandro Barbi de Souza
Advogado e Diretor do IGAM
OAB/RS Nº 27.755